

PARECER JURÍDICO N.º 008/2025

Procedimento de Dispensa de Licitação 00002/2025

Objeto: Locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas da administração municipal do município de Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do procedimento de dispensa de licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a “LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.”.

O procedimento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais, considerando que o contrato anterior foi encerrado em 31/12/2024, sem previsão de substituição imediata por meio de licitação regular. A urgência em assegurar a disponibilidade de impressoras é apresentada como razão para a contratação direta, evitando a interrupção de atividades como emissão de documentos, relatórios e comunicações administrativas.

O procedimento foi instruído com Solicitação para a abertura de procedimento; Documento de formalização da demanda; Justificativa para a estimativa de quantitativo; Estudo técnico preliminar; Termo de referência; Declaração de disponibilidade orçamentária; Despacho autorizando a abertura do presente procedimento; documentos da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.914.690/0001-10; e, por fim, despacho de encaminhamento dos autos à esta Procuradoria para análise e parecer..

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

II.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para atender a situações emergenciais, desde que fique evidenciado que a necessidade não decorreu de atraso injustificado do órgão contratante.

Os documentos apresentados demonstram que:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD): Foi adequadamente elaborado, explicitando a necessidade e essencialidade da contratação, com vinculação aos objetivos da administração municipal;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Justifica que a solução mais eficaz para atender à demanda é a locação de impressoras

multifuncionais, considerando o custo-benefício em comparação com a aquisição de equipamentos;

- Pesquisa de Preços: Foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes confiáveis para assegurar a economicidade e a compatibilidade dos valores praticados no mercado;
- Publicidade: O aviso de contratação direta foi devidamente publicado no portal oficial da Prefeitura, garantindo transparência e possibilidade de fiscalização.

II.II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Embora o procedimento esteja formalmente correto, recomenda-se atenção especial aos seguintes pontos:

- Planejamento para Licitações Futuras: Evitar a recorrência de contratações emergenciais, garantindo que a substituição de contratos seja realizada tempestivamente por meio de licitação regular;
- Acompanhamento da Execução Contratual: Certificar-se de que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações contratuais, garantindo a economicidade e a qualidade do serviço;
- Apuração de Responsabilidades: Caso a necessidade emergencial tenha decorrido de falhas no planejamento administrativo, é importante apurar responsabilidades e adotar medidas preventivas.

III - CONCLUSÃO



EX POSITIS, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, desde que atendidas as exigências legais quanto à formalização e à execução contratual.

Por fim, este parecer orienta pela continuidade do procedimento, condicionada ao cumprimento das exigências legais e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Riachão – PB, 22 de janeiro de 2024.

Humberto Lucas J.F. Alves
HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB